

LEI Nº 833 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011.

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NOS ESTÁDIOS DE FUTEBOL, GINÁSIOS DE ESPORTES E CONJUNTOS POLIESPORTIVOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JESUS NATALINO PERES – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP aprovou e ele promulga a presente Lei.

Art. 1º É vedado preparar, vender, expor à venda, oferecer, servir, transportar, trazer consigo, guardar, entregar a consumo ou fornecer, ainda que gratuitamente, bebidas alcoólicas, nas dependências dos Estádios de Futebol, Ginásios de Esportes e Conjuntos Poliesportivos bem como nas suas proximidades no Município de Embaúba Estado de São Paulo quando da realização de Jogos de Futebol profissionais e amadores, esta proibição será válida de 1 (uma) horas antes da abertura dos estádios até 1 (um) horas após o término dos eventos esportivos.

§ 1.º Suprimido (Emenda Supressiva nº 01/2011).

Art. 2º O torcedor que for flagrado fazendo uso de bebida alcoólica no interior do evento será, com o apoio da autoridade policial, imediatamente retirado de suas dependências.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 08 de fevereiro de 2011.

Arquivada, Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 08 de fevereiro de 2011.